

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

№ DO DOCUMENTO: 2100.01.0028377/2023-30

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	I NUMERO DO DOCUMENTO I 1			DADE DO SISEMA PONSÁVEL PELO PROCESSO			
LAS/RAS	2100.01.0028377/202	23-30	Viçosa				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL							
Nome: VITORIA MINING – MINERAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO CPF/CNPJ: 04.257.245/0 LTDA							
Endereço: FAZENDA DO SOUZA				Bairro: ZONA RURAL			
Município: RIO DOCE UF: MG				CEP: 35.442-000			
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL							
Nome: EUDES BASTOS			CPF/CNPJ: 185.535.756-91				
Endereço: RUA RODOLFO STARLING, nº 145				Bairro: CENTRO			
Município: SEM PEIXE	UF: MG		CEP: 35.441-000				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL							
Denominação: SOUZA			Área Total (ha): 13,6125 ha				

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 523, Comarca: Município/UF: RIO DOCE/MG ALVINÓPOLIS/MG. Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3155009-F957.8663.4287.4CC0.9769.C13D.08FD.B0FE 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA Quantidade Tipo de Intervenção Un INTERVENÇÃO SEM SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA EM ÁREAS 0,04398 ha DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP 23 un CORTE OU APROVEIRTAMENTO DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS 5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA Área (ha) Uso a ser dado à área Especificação 0,04398 **INFRAESTRUTURA** TRAVESSIA EM APP **MINERAÇÃO** EXTRAÇÃO 1,66 6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL Bioma/Transição Estágio Sucessional, Área entre Área (ha) Fisionomia/Transição **Biomas** quando couber (ha) Não se Não se Não se aplica Não se aplica Não se aplica aplica aplica Total: Total: 7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO Especificação Unidade Produto/Subproduto Quantidade Lenha de Floresta $\,m^3\,$ 1,695225 Lenha Nativa 8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA Everaldo Ferraz Miranda- MASP: 1148081-1 Antônio Márcio Cardoso da Cruz - MASP: 1021267-8 Data da Vistoria: 17/10/23 9. VALIDADE Data de Emissão: 10/04/2024 Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção		Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			х	Υ
INTERVENÇÃO SEM SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP CORTE OU APROVEIRTAMENTO DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS	Sirgas 2000	23K	723.114 722.960	7.770.568 7.770.560

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- a) Perda da camada superficial do solo e lixiviação de seus nutrientes;
- b) Formação de taludes e solos expostos;
- c) Compactação do solo;
- d) Erosão do solo e assoreamento do recurso hídrico;
- e) Emissão de material particulado e gases provenientes de combustão das máquinas;
- f) Geração de ruído que pode causar o afastamento da fauna local;
- g) Afastamento da fauna silvestre decorrente dos ruídos das máquinas;
- h) Supressão de vegetação nativa referente ao corte das árvores isoladas.

<u>Medidas Mitigadoras</u>

- a) As movimentações de solo serão executadas em período de estiagem, para evitar a lixiviação de nutrientes;
- b) Plantio de gramíneas e forrageiras nas áreas de solo exposto;
- c) Diminuir a compactação do solo utilizando pneus de baixa pressão e alta flutuação de preferência bem largos;
- d) Construção barreiras físicas, enrocamentos ou contenções vegetais, para evitar o carreamento de sedimentos para os corpos d'água, como também, a implantação de sistemas de drenagem;
- e) Realização de manutenção diárias das máquinas, para evitar qualquer tipo de alteração que possa prejudicar ainda mais a emissão de poluentes oriundas da queima do combustível;
- f) Execução de serviços em horário comercial e com os maquinários com manutenção adequada, garantindo assim o bom funcionamento e evitando maiores impactos;
- g) Realização de manutenção periódica das máquinas que realizarão a execução dos trabalhos, diminuindo assim os ruídos locais, como também, a realização de plantio de árvores frutíferas com intuito de fornecer recurso alimentar extra a fauna silvestre;

- h) Utilização da técnica de galhada, com a finalidade de criar ambientes especiais para abrigo, alimento e esconderijo da fauna silvestre;
- i) Usar na empresa os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), realizar os treinamentos de segurança aos funcionários e adoção de um programa de gestão de segurança pela empresa;
- j) Execução de Plano de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA).

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Para a realização da Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), conforme o Art. 5º da Resolução CONAMA nº 369/06, será a área de aproximadamente 0,0440 ha (quatro ares e quarenta centiares) de compensação ambiental na Área de Preservação Permanente (APP) do imóvel rural denominado "Souza" (matrículas nº 523), localizada nas coordenadas Lat.: 20°9'0,86"S e Long.: 42°52'6,43"O e que serão plantadas 28 mudas, na mesma bacia hidrográfica referente a APP do curso d'água presente na propriedade supracitada e que a compensação ambiental será na mesma proporção da área requerida a intervenção ambiental em APP (na proporção 1:1), que serão reflorestados com as espécies pioneiras, secundárias, clímax e frutíferas; tais como: Paineira; Embaúba; Pau-jacaré, Pau-santo; Quaresmeira; Ingá; Pitanga; Garapa; Angico-branco; Jatobá; Açoita-cavalo; Amoreira; Pindaíba; Cedro; Ipê-amarelo Jacarandá; sendo localizados conforme a Planta Topográfica (Levantamento Planimétrico) e o Memorial Descritivo da Compensação Ambiental, anexo, ao processo em questão. Por fim, na implantação do PRADA (Projeto de Recuperação das Áreas Degradas e Alteradas) na área de aproximadamente 0,0440 (quatro ares e quarenta centiares) está incluída a limpeza do terreno, o combate às formigas; preparo do solo; coveamento e adubação; espaçamento 4 x 4 m; forma do plantio (pioneiras, secundárias, clímax e frutíferas), sendo o plantio de 28 mudas; tratos culturais; coroamento, roçada e replantio sempre que necessário e o Cronograma de Execução Física do projeto (PRADA). Então, a Compensação Ambiental será realizada conforme Levantamento Planimétrico (planta topográfica), Memorial Descritivo da Área de Compensação e o Cronograma de Execução Física do PRADA para um período mínimo de 5 anos.

Então, em vista disto, executar o Projeto de Recuperação das Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) apresentado anexo ao processo, em área de aproximadamente <u>0,0440 ha,</u> tendo como coordenadas de referência <u>23K 722.805</u> x; <u>UTM 7.770.480</u> y e <u>23K 722.798</u> x; <u>UTM 7.770.465</u> y (UTM, SIRGAS 2000), na modalidade <u>de Compensação Ambiental</u>, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*		
01	As movimentações de solo serão executadas em período de estiagem, para evitar a lixiviação de nutrientes.			
02	Plantio de gramíneas e forrageiras nas áreas de solo exposto Plantio de gramíneas e forrageiras nas áreas de solo exposto.			
03	Diminuir a compactação do solo utilizando pneus de baixa pressão e alta flutuação de preferência bem largos.			

04	Construção barreiras físicas, enrocamentos ou contenções vegetais, para evitar o carreamento de sedimentos para os corpos d'água, como também, a implantação de sistemas de drenagem.	II/VIITARIZATIVA AA INTARVANCAAII
05	Realização de manutenção diárias das máquinas, para evitar qualquer tipo de alteração que possa prejudicar ainda mais a emissão de poluentes oriundas da queima do combustível.	II.A. Harizativa de Intervencão II
06	Execução de serviços em horário comercial e com os maquinários com manutenção adequada, garantindo assim o bom funcionamento e evitando maiores impactos.	Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
07	Realização de manutenção periódica das máquinas que realizarão a execução dos trabalhos, diminuindo assim os ruídos locais, como também, a realização de plantio de árvores frutíferas com intuito de fornecer recurso alimentar extra a fauna silvestre.	emissão do Documento Autorizativo de Intervenção
08	Utilização da técnica de galhada, com a finalidade de criar ambientes especiais para abrigo, alimento e esconderijo da fauna silvestre.	
09	Usar na empresa os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), realizar os treinamentos de segurança aos funcionários e adoção de um programa de gestão de segurança pela empresa.	Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
10	Apresentar relatório após a implantação do projeto PRADA indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturas adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).	Semestralmente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA), por um

^{*} Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola

acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Dalyson Figueiredo Soares Cunha, Supervisor(a)**, em 10/04/2024, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **85860152** e o código CRC **87F1D5F0**.